



DIÁRIO OFICIAL

Cachoeiras de Macacu

Edição 742

23 de Março de 2018 - X

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 3.707 DE 15 DE MARÇO DE 2018.

DECRETO Nº 3.707 DE 15 DE MARÇO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A GESTÃO DAS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 137, III, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º- Os órgãos Públicos da Administração Municipal devem observar, na elaboração da folha de pagamento dos servidores públicos civis da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Cachoeiras de Macacu, as regras estabelecidas neste Decreto, relativamente às consignações compulsórias e facultativas.

Art.2º- Para fins deste Decreto considera-se:

I - Consignante - entidade ou órgão da Administração Direta e Indireta que efetua os descontos referentes às consignações contratadas entre o Servidor/consignado e a(s) consignatária(s) em folha de pagamento;

II - Servidor/ Consignado - servidor público estatutário, ativo; inativo e pensionistas no âmbito do Município de Cachoeiras de Macacu, que por contrato tenha estabelecido com a consignatária relação jurídica que autorize o desconto de valores mediante consignações em folha de pagamento;

III - Consignatária - destinatária dos créditos resultantes das consignações facultativas celebradas diretamente com o consignado;

IV - Consignação Compulsória/ obrigatória - é o desconto em folha de pagamento efetuado por força de lei ou mandado judicial;

V - Consignação Facultativa/ voluntárias - é o desconto autorizado pelo servidor, em folha de pagamento;

a - Consignação Facultativa Representativa - é o desconto facultativo em folha de pagamento, de natureza contributiva, autorizado pelo servidor em razão de filiação à entidade sindical ou às associações representativas dos servidores públicos municipais do âmbito do Poder Executivo;

b - Consignação Facultativa por prazo indeterminado - é o desconto facultativo em folha de pagamento, de natureza contratual, autorizado pelo servidor por período indeterminado;

c - Consignação Facultativa por prazo determinado - é o desconto facultativo em folha de pagamento, de natureza contratual, autorizado pelo servidor por período determinado;

VI-Sistema Digital de Gestão das Consignações - aplicativo que suporta o processo de registro e gestão "on line" de consignações, via internet;

VII-Associação representativa de classe - é aquela cuja filiação seja permitida exclusivamente aos servidores públicos, pertencentes aos Quadros de Servidores Públicos do âmbito do Poder Executivo Municipal do Estado Rio de Janeiro.

VIII-Sindicato representativo de classe - é aquela cuja filiação seja permitida exclusivamente aos servidores públicos, pertencentes aos Quadros de Servidores Públicos do âmbito do Poder Executivo Municipal do Estado Rio de Janeiro.

Art.3º-São consideradas consignações compulsórias:

I-contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público;

II-contribuição para a Previdência Social;

III-contribuição para o Instituto Municipal de Previdência da Prefeitura de Cachoeiras de Macacu;

IV-pensão alimentícia judicial;

V-imposto sobre rendimento do trabalho;

VI-reposição e indenização ao erário;

VII-custeio parcial de benefício e auxílios concedidos pela Administração Municipal Direta e Indireta;

VIII-decisão judicial ou administrativa;

IX-outros descontos compulsórios instituídos por lei.

Art.4º- São consideradas consignações facultativas classificadas em três modalidades:

I-Representativas;

II-Facultativas por prazo indeterminado;

III-Facultativas por prazo determinado;

§1º-outras consignações Facultativas Autorizadas pela Administração Municipal Direta e Indireta deverão ser classificadas para depois permitir que os servidores possam ter acesso à mesma via sistema digital de gestão das consignações.

Art.5º-São consideradas consignações Facultativas representativas:

I-contribuição destinada à entidade associativa representativa de classe;

II-mensalidade e contribuição em favor de entidades sindicais;

Art.6º-São consideradas consignações Facultativas por prazo indeterminado:

I-pensão alimentícia facultativa - consignada em favor de dependente que conste dos assentamentos funcionais do consignado e/ ou por declaração de vontade devidamente reconhecida a assinatura por semelhança em cartório competente;

II-prêmio de seguro - prêmio de seguro de vida de servidor coberto por entidade fechada ou aberta de previdência privada, que opere com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal e previdência complementar, bem como seguradora que opere com planos de seguro de vida e renda mensal;

III-plano de saúde - contribuição para planos de saúde patrocinados por entidade fechada ou aberta de previdência privada, ou que opere com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal e previdência complementar, bem como por entidade administradora de planos de saúde;

IV-plano odontológico - contribuição para planos odontológicos patrocinados por entidade fechada ou aberta de previdência privada, ou que opere com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal e previdência complementar, bem como por entidade administradora de planos odontológicos;

V-previdência - complementar contribuição prevista na Lei Complementar Federal nº 109, de 29 de maio de 2001, patrocinada por entidade fechada ou aberta de previdência privada, que opere com

Curta e confira as realizações da Prefeitura no facebook e no site.

Uma cidade para todos.

PREFEITURA
Cachoeiras de Macacu

Facebook: prefeitura.cachoeirasdemacacu
Twitter: cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CRIADO PELA LEI Nº. 1474 DE 26 DE JUNHO DE 2003

RESPONSÁVEL

Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ
Prefeito Mauro César de Castro Soares

Tel.: (21) 2649-2519
diarioficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

SECRETARIA DE GOVERNO

Secretário Rui Dias Queiroz Silva

DIAGRAMAÇÃO

Yasmin Rodrigues Basília da Conceição

IMPRESSÃO

Mavilla Gráfica e Editora LTDA. EPP
CNPJ: 15.656.582/0001-36

LOCAIS DE RETIRADA

O Diário Oficial do Município pode ser retirado nos seguintes locais:

Prefeitura Municipal
Câmara Municipal
Adm. Regional de Japuíba
Adm. Regional de Papucaia

planos de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal e previdência complementar, bem como por seguradora que opere com planos de seguro de vida e renda mensal;

VI-plano de montepio - contribuição para planos de pecúlio, montepio, saúde, seguro de vida, renda mensal e previdência complementar, bem como por entidade administradora de planos odontológicos;

VII-plano de pecúlio - contribuição para planos de pecúlio, montepio, saúde, seguro de vida, renda mensal e previdência complementar, bem como por entidade administradora de planos odontológicos;

VIII-cartão de crédito/ Cartão de compras - amortização da utilização do Cartão de Crédito concedido por entidade fechada ou aberta, instituição financeira oficial ou privada, ambas com funcionamento devidamente autorizado pelo Banco Central;

Art.7º-São consideradas consignações Facultativas por prazo determinado:

I-empréstimo pessoal - amortização de empréstimo ou financiamento concedido por entidade fechada ou aberta, instituição financeira oficial ou privada, ambas com funcionamento devidamente autorizado pelo Banco Central;

II-Arrendamento Mercantil - amortização da retirada financeira de cooperativa constituída de acordo com a Lei Federal nº 5.764, de 1971, destinada a atender a servidor público municipal de um determinado órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

III - financiamento habitacional - prestação referente à imóvel adquirido de entidade financiadora de imóvel residencial ou melhorias/reformas executadas na residência do servidor;

IV-mensalidade escolar.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I RESPONSABILIDADES DAS CONSIGNAÇÕES E FIEL DEPOSITÁRIO

Art.8º-Quanto à responsabilidade das Consignações Facultativas, as instituições credenciadas ou já foram credenciadas terão as responsabilidades sobre os dados informados, e as informações legais exigidas (artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor - CDC) competindo-lhes a adoção de providências cíveis e financeiras nos casos em que os custos praticados divergirem daqueles informados.

§1º-as instituições credenciadas serão fiéis depositárias das documentações relacionadas às consignações facultativas por um período de 07 anos a contar da solicitação da consignação do servidor;

§2º-As instituições credenciadas deverão disponibilizar uma cópia das documentações via digital num prazo de 24 horas após a solicitação do ente público e 03 dias uteis os documentos físicos deverão ser entregues ao ente público.

SEÇÃO II DAS MARGENS CONSIGNÁVEIS

Art.9º-A soma das consignações compulsórias/ obrigatórias com as consignações facultativas não pode passar de **70% (setenta por cento)** do valor equivalente a remuneração bruta do servidor;

Art.10- A soma das consignações facultativas não poderá ultrapassar **40% (quarenta por cento)** do valor equivalente a soma dos vencimentos e vantagens permanentes do servidor, já deduzidos os descontos legais obrigatórios. Não entram no cálculo da margem:

I-diárias;

II-ajuda de custo;

III-indenizações de despesa de transporte;

IV-salário-família;

V-décimo terceiro salário;

VI-adicional de férias, correspondente a um terço da remuneração do período de férias;

VII-adicional pela prestação de serviço extraordinário; e

VIII-adicional pela prestação de trabalho noturno.

IX-Hora Extras

X-Impostos sobre as férias do servidor;

§1º- O servidor poderá autorizar a reserva de até **30% (trinta por cento)** da margem consignável de que trata o "caput" deste artigo junto às instituições credenciadas exceto as consignações facultativas relacionadas a Cartão de Crédito.

§2º-O servidor poderá autorizar a reserva de até **10% (dez por cento)** do valor equivalente ao vencimento e vantagens permanentes do servidor ativo, já deduzidos os descontos legais obrigatórios de que trata o parágrafo primeiro deste Artigo para cartão de crédito.

§3º- Caso não sejam efetivadas as consignações de que trata este Decreto, caberá ao servidor providenciar o recolhimento das importâncias por ele devidas diretamente à consignatária, não se responsabilizando o Município, em nenhuma hipótese, por eventuais prejuízos decorrentes;

§4º-Cabem ao servidor e à entidade consignatária avaliar a real possibilidade de efetivação da consignação facultativa em face das regras contidas neste Decreto, ficando de inteira responsabilidade do servidor e da consignatária os riscos advindos da não efetivação dos descontos.

Art.11-Os Órgãos Públicos do Municipal de Cachoeiras de Macacu não são responsáveis nem cível nem penal; além de não tem solidariedade sobre as consignações facultativas celebradas entre os servidores e as consignatárias.

SEÇÃO III DAS VALIDADES E DAS PRIORIDADES

Art.12-Todas as consignações facultativas devem estar registradas (averbadas) no sistema digital de gestão das consignações;

Art.13-O pedido de consignação de pensão alimentícia facultativa será válido com a indicação do valor ou percentual de desconto sobre a remuneração, conta bancária em que será destinado o crédito e a autorização prévia e expressa do consignatário ou seu representante legal.

§1º- O servidor poderá autorizar a reserva de até **30% (trinta por cento)** para as consignatárias que tem suas consignações classificadas nos moldes do artigo 6, deste Decreto, que inclua a pensão alimentícia facultativa, devem apresentar solicitação de consignação facultativa aos órgãos setoriais ou seccionais, instruída da comprovação de autorização de cada servidor.

Parágrafo Único-Após a verificação da regularidade e deferimento da solicitação, os órgãos setoriais ou seccionais firmarão contrato ou convênio com o consignatário e encaminharão à Administração Direta ou Indireta, pedido de criação do código de desconto (rubrica) para aqueles ainda não cadastrados no Sistema de Folha de Pagamento.

Art.14-As consignações compulsórias terão prioridades de descontos sobre as facultativas, na seguinte ordem:

I - obrigatórias/ compulsórias;

II - facultativas representativas;

III - facultativas por prazo indeterminado;

a) pensão alimentícia facultativas;

b) demais facultativas por prazo indeterminado

IV - facultativas por prazo determinado.

a) amortização de financiamentos de imóveis residenciais;

b) demais facultativas por prazo determinado.

§1º-Havendo necessidade de aplicar prioridade dentro da classe facultativa por prazo determinado, prevalecerá à consignação contratada há mais tempo (critério da antiguidade), desde que dentro da margem. Caso a mais antiga não esteja dentro dos limites de margem disponível, será adicionada a próxima no ranking de antiguidade que atenda os critérios de margem disponível.

§2º-Havendo necessidade de aplicar prioridade dentro da classe facultativa por prazo indeterminado, prevalecerá à consignação contratada há mais tempo (critério da antiguidade), desde que dentro da margem. Caso a mais antiga não esteja dentro dos limites de margem disponível, será adicionada a próxima no ranking de antiguidade que atenda os critérios de margem disponível.

§3º-Havendo necessidade de aplicar prioridade dentro da classe facultativa representativa, prevalecerá à consignação contratada há mais tempo (critério da antiguidade), desde que dentro da margem. Caso a mais antiga não esteja dentro dos limites de margem disponível, será adicionada a próxima na classificação de antiguidade que atenda os critérios de margem disponível.

SEÇÃO IV DOS PRAZOS

Art.15-As consignações não poderão ultrapassar o limite máximo de **120 (cento e vinte) meses**.

§1º-As consignações facultativas por prazo determinado realizadas na forma deste artigo poderão ser renegociadas entre servidor e a consignatária, ou realizara a portabilidade deste contrato, conforme as regras do banco central, para renegociação em qualquer um dos bancos consignatários credenciada junto a SEMA;

SEÇÃO V DO CREDENCIAMENTO E ESTABELECIMENTO DE CONVÊNIOS

Art.16- Somente será habilitado como consignatária àquele que estiver cadastrado no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores, ressalvados os Órgãos e Entidades da Administração Municipal Direta e Indireta que realizem consignações facultativas.

Art.17-As entidades sindicais e de classe, associações; federações; clubes e cooperativas; devem disponibilizar, quando solicitados pela Administração Municipal direta e indireta e a qualquer tempo, seus cadastros de associados.

Art.18-As operações de consignações Facultativas por Tempo determinado - Empréstimos e Financiamentos pessoais aos Servidores/consignado serão restritos as entidades financeiras (Bancos e Financeiras) credenciadas/ conveniadas junto a Administração direta e indireta Municipal de Cachoeiras de Macacu.

Parágrafo Único- Às entidades financeiras comerciais integrantes do Sistema Financeiro Nacional, devidamente licenciados junto ao Banco Central do Brasil (BC) e que mantenham um representante legal e/ou uma agência instalada no Município de Cachoeiras de Macacu.

Art.19-O convênio ou credenciamento da consignatária para operar com as consignações previstas nos **artigos 3; 4; 5; 6 e 7** no Município de Cachoeiras de Macacu deverão ser efetivadas através de um termo de convênio ou termo de credenciamento junto a Administração direta e indireta. Para tanto deverá ser apresentando a documentação descrita a seguir, conforme a natureza e o tipo de consignação, para obtenção do certificado de convênio/ credenciamento:

I-No caso das Associações de classe; Sindicatos; Federações constituídas exclusivamente por servidores Públicos do Município:

- "Prova" do Registro no Ministério do Trabalho e Previdência Social, para Entidades de Classes, Federações e Sindicatos de Classes, excluídas as associações;
- Discriminação atualizada do cadastro dos servidores públicos do município filiados, no caso de federações e sindicatos de classes;
- Certidão de reconhecimento como utilidade pública, no caso de Associações Representativas de Classe dos Servidores Públicos Municipais;
- Cópia do Estatuto devidamente registrado e a ata da eleição da última diretoria;

I - No caso das companhias de seguro, previdência privada e seguradora:

- Comprovação de que possui matriz sucursal ou representação no Município de Cachoeiras de Macacu com razão social registrada na junta comercial do Estado do Rio de Janeiro com alvará de funcionamento atualizado;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuinte do Estado do Rio de Janeiro, com alvará de funcionamento atualizado;
- Carta patente expedida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP para operar com seguro de vida individual ou em grupo, no caso de entidade assistencial ou companhia de seguro;
- Autorização do Banco Central do Brasil para operar com Empréstimos quando for necessário;
- Cópia do estatuto ou do contrato social devidamente registrado, ata de eleição da última diretoria e alvará de funcionamento;
- Identificação completa dos respectivos correspondentes e corretores com registro de classe em dia;

III - No caso das entidades financeiras e das operadoras de cartão de crédito:

- Apresentação da autorização de funcionamento como Banco comercial ou financeiro expedido pelo Banco Central do Brasil;
- Confirmação de que possui carteira de empréstimo ou financiamento de cunho estritamente social, com taxa inferior a praticada no mercado ou que seja menor ou igual à utilizada por entidade que já possuía código em folha de pagamento com o mesmo objetivo;

c)Cópia do estatuto ou do contrato social devidamente registrada, ata de eleição ou ato de nomeação da última diretoria e alvará de funcionamento;

IV - No caso de entidades administradoras de planos de saúde ou operadoras de planos odontológicos:

- Possuir sucursal ou representação legal com dependência e escritório no Estado do Rio de Janeiro com o respectivo alvará de funcionamento;
- Apresentar cópia do estatuto da sociedade, da ata da última diretoria, do contrato social devidamente registrado e do alvará de funcionamento;
- Anexar cópia do registro definitivo do plano e dos produtos junto à SUSEP e ao Ministério da Saúde ou Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, respectivamente;
- Apresentar cópia do registro definitivo de funcionamento junto ao Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP;

§1º- Equipara-se- a companhia de seguro para fins do inciso II deste artigo ao grupamento de segurados sob liderança de uma delas;

§2º- Somente se expedirá a Certificação de convênio/ credenciamento às entidades consignatárias que atenderem, rigorosamente, os requisitos deste artigo e passarem pelos critérios estabelecidos pela Administração Municipal Direta ou Indireta;

Art.20-Estando às consignatárias com o Certificado de convênio/credenciamento deverá requerer a Administração Municipal Direta e Indireta espécies de consignações pretendidas para então formalizar o Termo de Convênio/credenciamento;

Paragrafo Único – As consignatárias só poderão oferecer seus serviços se devidamente regulamentada com a Prefeitura de Cachoeiras de Macacu e como o Sistema Digital de Gestão das Consignações;

Art.21- O pedido anual para formalizar o Termo de Convênio/credenciamento deverá ocorrer 30 (trinta) dias antes do prazo de vencimento do certificado e do termo de convênio/credenciamento, instruído com os documentos exigíveis para o credenciamento especialmente aqueles que contiverem alteração em relação às originais apresentadas ou ao prazo de validade das documentações vencido.

§1º-A falta de revalidação termo implicará na imediata exclusão da entidade do conjunto das consignatárias, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial;

§2º-Serão, contudo, na hipótese do parágrafo anterior, preservadas as averbações existentes até o cumprimento total das obrigações pactuadas entre a consignatária e o servidor/consignado.

Art.22-Compete ao titular da Administração Municipal Direta e Indireta baseado no interesse público, na conveniência e na oportunidade da medida, a partir das condições exigidas e atendidas descritas neste decreto; autorizar ou não a formalização do respectivo termo de convênio/credenciamento, observando.

I - As entidades referidas no artigo 7 incisos I e II possuirão, no máximo, 05 (cinco) códigos de desconto em folha de pagamento;

II - O custo efetivo total máximo das operações de crédito realizadas pelas instituições financeiras será fixado pela Administração Direta e Indireta, sendo vedada a cobrança de quaisquer outras taxas ou tarifas bem como a venda casada de produtos;

III - As instituições financeiras serão exclusivamente responsáveis pelos dados informados, que serão solicitados pelo Sistema Digital de Gestão das Consignações competindo-lhes a adoção de providências nos casos em que os custos praticados divergirem daqueles informados;

§1º-A Unidade Administrava de Contratos, Convênios e Comodatados da Administração Municipal Direta e Indireta formalizará os termos de Convênio/ Credenciamento – tanto a entrada em vigor; como a descontinuidade;

§2º- A Administração Municipal Direta e Indireta atribuirão às consignatárias, os códigos de descontos (rubricas) de descontos específicos individualizados nos quais serão averbadas as consignações de acordo com a modalidade a qual foi conveniada/credenciada;

Art.23-As Entidades Consignatárias atualmente conveniadas/credenciadas deverão solicitar novo cadastramento junto a Administração Municipal Direta e indireta no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste Decreto, apresentando os documentos exigidos pelo artigo 19 nos seus incisos, alíneas e parágrafos sob a pena de suspensão respeitando apenas as operações averbadas:

I-Os documentos necessários para a celebração do termo de convênio/credenciamento ficará a critério da Administração Municipal Direta e indireta;

II-Os descontos efetuados em folha de pagamento serão adequados às disposições contidas neste decreto no prazo máximo de 60 dias a contar da publicação.

SEÇÃO VI DAS OPERACOES

Art.24-O valor mínimo para descontos decorrentes de consignação facultativa é de um por cento do valor do menor vencimento básico fixado no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta.

Parágrafo Único-Observado o princípio da economicidade, a Administração Municipal Direta e Indireta poderá estabelecer percentual superior ao previsto neste artigo.

Art.25-A margem consignável prevista nos **Artigos 9 e 10** deste Decreto será informada por meio do Sistema Digital de Gestão das Consignações, utilizadas para gestão das consignações - inserir, alterar e excluir consignações, controlar as margens e gerir os processos de consignações em folha de pagamento.

Art.26-Todos os registro das consignações facultativas tem que ser feitas no Sistema Digital de Gestão das Consignações, inclusive os processos de portabilidade.

§1º-A portabilidade deve ser registrada no Sistema Digital de Gestão das Consignações, sob pena de suspensão do Convênio/credenciamento da Instituição financeira;

§2º-Quando ocorrer operação de Portabilidade de contratos de empréstimos entre as consignatárias e desde que pagas 5% das parcelas estabelecidas no prazo de validade dos contratos de empréstimos;

§3º-Sempre que solicitadas pelo servidor; quaisquer informações de seu interesse, inclusive o saldo devedor para liquidação antecipada de contrato de empréstimo, a consignatária terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para fornecê-las, sob pena de aplicação de suspensão automática para operar no Sistema Digital de Gestão das Consignações.

Art.27-Não são permitidos, na folha processada, ressarcimentos, compensações, encontros de contas ou acertos financeiros entre entidades consignatárias e servidores que impliquem créditos nas fichas financeiras dos servidores.

Art.28-A consignação, em folha de pagamento, não implica corresponsabilidade dos órgãos e das entidades da Administração Municipal Direta e Indireta por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo servidor junto ao consignatário.

Art. 29-Havendo desconto não autorizado pelo servidor e conseqüente repasse à consignatária, esta ficará responsável pelo imediato ressarcimento, não podendo exceder a 48 (quarenta e oito) horas.

§1º-Não havendo o ressarcimento na forma do "caput" deste Artigo, o valor será retido no momento de repasse dos valores referentes às demais consignações devidas à consignatária e creditadas ao servidor.

§2º-Decorrido o prazo mencionado no "caput" deste artigo e não havendo o ressarcimento a consignatária será suspensa para operar no Sistema Digital de Consignações.

§3º-O ressarcimento previsto no "caput" e no §1º e a suspensão mencionada no §2º, deste artigo, não isenta a consignatária da aplicação de outras penalidades previstas neste Decreto.

Art.30-O Sistema Digital de Gestão das Consignações tem por objetivo exercer o controle/ gestão das consignações em folha de pagamento de Servidores ativos dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, passando a ser regulado de acordo com os artigos deste decreto.

§1º- O Sistema Digital de Gestão das Consignações será acessado pelos usuários através de senha eletrônica individual, a distribuição desta senha será feito junto à Administração Municipal Direta e Indireta e aos responsáveis das Consignatárias;

§2º-As Consignatárias serão responsáveis judicialmente pelas operações executadas pelos usuários que ela criar no Sistema Digital de Gestão das Consignações – Funcionários ou Correspondentes.

Art.31-As Consignações Facultativas serão processadas exclusivamente pelo Sistema Digital de Gestão das Consignações.

Art.32-Os valores das consignações serão repassados às consignatárias até o décimo dia útil do mês subsequente ao da folha de pagamento quando houver descontos de consignações facultativas.

Art.33-Serão usuários do Sistema Digital de Gestão das Consignações, na qualidade de Consignatárias todas as entidades credenciadas/ conveniadas.

§1º-Novas Consignatárias tem que seguir o processo da criação do convenio/credenciamento descritos acima, incluindo os códigos de desconto (rubricas) destinado às mesmas;

§2º- O Sistema Digital de Gestão das Consignações será acessado pelos usuários habilitados, através de senhas eletrônicas individuais e intransferíveis.

Art.34-As Consignatárias credenciadas/ conveniadas devem apresentar cópia do termo de adesão ao Sistema Digital de Gestão das Consignações, na unidade setorial da Folha de Pagamento da Administração Municipal Direta e Indireta. Após esta ação receberá a senha eletrônica individual e intransferível que de acesso ao Sistema Digital de Gestão das Consignações;

Parágrafo Único – As Consignatárias de que trata o caput deste artigo que deixarem de apresentar o Termo de Adesão serão impedidas de efetuar novas consignações (averbações).

Art.35- A margem consignável será informada com base na última folha de pagamento e sua reserva terá a validade de 03 (três) dias úteis, sendo cancelada automaticamente após esse período.

Art.36-O pedido de cancelamento de consignação de mensalidade de associação ou sindicato deverá ser atendido no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da data da solicitação.

Art.37-A data limite para consolidar as implantações, alterações e cancelamentos dos descontos em folha e pagamento do mês corrente será o dia 10 de cada mês; exceto quando houver um ofício da Administração Municipal Direta e Indireta alterando esta data.

§1º-O Sistema Digital de Gestão das Consignações irá apresentar esta alteração aos seus usuários.

Art.38-As Consignatárias que oferecem Empréstimo ou Financiamento Pessoal devem atualizar no Sistema Digital de Gestão das Consignações até o último dia útil de cada mês, os Custos Efetivos Totais (CET) praticados, dentro dos prazos e limites estabelecidos em Lei e/ou regulamento para as operações do mês subsequente.

Art.39- A vigência dos CET dos empréstimos ou financiamentos pessoais ter efeito a partir do 1º dia útil após a data dos registros efetuados no Sistema Digital de Gestão das Consignações;

SEÇÃO VII DO CANCELAMENTO/ LIQUIDAÇÃO

Art.40- A consignação facultativa pode ser cancelada/ liquidada:

I - por interesse da Administração Direta e Indireta a qualquer tempo, quando comprovado que a consignatária não atende às exigências legais;

II - por interesse da consignatária, expresso ou por meio de solicitação formal encaminhada ao órgão setorial ou seccional do Sistema de Folha de Pagamento da Administração Direta e Indireta;

III - a pedido do servidor, quando se tratar de contribuição ou prêmio mensal mediante requerimento endereçado ao órgão setorial ou seccional do Sistema de Folha de Pagamento, da Administração Direta e Indireta;

IV - a pedido do servidor, com anuência da entidade consignatária, no caso de compromisso pecuniário assumido e usufruído;

V - quando ocorrer ação danosa aos interesses do consignado, praticada pela consignatária ou terceiro a ela vinculado;

VI - por força de lei ou decisão judicial.

Art.41- Independentemente de contrato ou convênio/credenciamento entre a consignatária e o servidor/consignante, o pedido de cancelamento/ liquidação de consignação, por parte do servidor, deve ser atendido, com a cessação do desconto na folha de pagamento do mês em que foi formalizado o pleito, ou na do mês imediatamente seguinte, caso já tenha sido processada, observado, ainda, o seguinte:

I - a consignação de mensalidade em favor de entidade sindical ou associativa somente pode ser cancelada/ liquidada após a desfiliação do servidor; e

II - a consignação relativa à amortização de empréstimo somente pode ser cancelada/ liquidada com a aquiescência do servidor e da consignatária, pois existem saldos devedores a serem pagos;

SEÇÃO VIII DAS SANÇÕES

Art.42-Suspeitando-se da existência de Consignação processada em desacordo com as disposições regulamentares deste Decreto, que possa caracterizar a utilização ilegal da folha de pagamento, como forma de captação ilegal de recursos, deverá a Administração Municipal Direta e Indireta suspender imediatamente o credenciamento e convênio da consignatária, realizando a abertura de procedimento administrativo de verificação.

§1º- No caso do caput deste artigo, bem como no caso de quebra de sigilo funcional, todas as consignações retidas anteriormente, já lançadas no sistema de controle e gerenciamento de margem consignável, serão suspensas até decisão final em procedimento administrativo de verificação;

§2º-Na hipótese de apuração de irregularidades, os documentos necessários à análise deverão ser imediatamente disponibilizados pela consignatária à Secretaria de Estado de Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento do convênio/credenciamento.

§3º-Constatado a fraude realizada pela consignatária, deverá haver o ressarcimento dos valores descontados indevidamente para o consignado no prazo de 02 (dois) dias úteis.

§4º-Finalizado o procedimento administrativo e constatada a fraude realizada pela consignatária, poderá ser descredenciada por um período máximo de 02 (dois) anos; sem prejuízo do encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual e/ou Banco Central do Brasil para as providências civis e penais cabíveis.

Art.43-O Servidor/consignado que der causa à fraude, simulação ou dolo que caracterize a utilização ilegal do Sistema Digital de Gestão das Consignações terá suspensão sua faculdade de consignação, sem prejuízo às sanções cíveis, administrativas e penais cabíveis.

Parágrafo único – O Servidor/consignado ficará impedido por um período de 60 (sessenta) meses, de incluir novas consignações em seu contracheque quando constatado, em processo administrativo, prática de irregularidade as normas cujas responsabilidades, fraude, simulação ou dolo relativo ao Sistema Digital de Gestão das Consignações.

Art.44A omissão do(s) dirigente(s) da Consignante poderá caracterizar grave inobediência as normas, cujas responsabilidades devem ser apuradas, mediante processo administrativo disciplinar sem prejuízo das sanções cíveis e criminais.

Art.45-A entidade consignatária será suspensa temporariamente, enquanto não regularizada a causa da suspensão, quando:

I-Constatar-se irregularidade no cadastramento, recadastramento ou em processamento de consignação;

II-Deixar de prestar informações ou esclarecimentos nos prazos solicitados pela Administração Municipal;

III-Não comprovar ou deixar de atender as exigências legais ou normas estabelecidas pela Administração Municipal Direta e Indireta;

IV-Não fornecer, quando notificado, documentos necessários à análise de apuração de irregularidades, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

V-Deixar de efetuar o ressarcimento ao Servidor/consignado de valores cobrados a maior ou indevidamente descontados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da constatação da irregularidade;

VI-Não informar no Sistema Digital de Gestão das Consignações o saldo devedor a pedido do servidor/consignado ou recusar prestar informação sem justificativa plausível, em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da solicitação;

VII–Não providenciar a liquidação do contrato e liberação da margem consignável no Sistema Digital de Gestão das Consignações após quitação antecipada efetuada pelo servidor, em até 02 (dois) dias úteis, contados da data do pagamento;

VIII–Recusar receber o pagamento, no caso de compra de dívida, sem justificativa plausível;

IX–Tomar medidas de cobrança extrajudicial ou judicial contra servidor/consignado sem que haja certificação da não ocorrência de inadimplemento, mediante verificação prévia e minuciosa análise dos arquivos específicos fornecidos pela Administração Municipal Direta e Indireta.

Art.46-A entidade consignatária será suspensa pelo período de até 12 (doze) meses quando:

I – Ceder a terceiros, a qualquer título, rubricas de consignação;

II – Permitir que terceiros procedam à averbação de consignações;

III – Utilizar rubricas para descontos não previstos neste Decreto;

IV – For constatada a prática de custos financeiros acima do limite máximo estabelecido pela Administração Municipal Direta e Indireta;

V – Reincidir em quaisquer práticas vedadas pelo artigo anterior;

Art. 47 A entidade consignatária será descredenciada ou perder o convênio nas hipóteses de:

I – Reincidência ou habitualidade em práticas que impliquem sua suspensão;

II – Prática comprovada de ato lesivo ao servidor/ consignado ou à Administração Municipal Direta e Indireta, mediante fraude, simulação ou dolo;

Parágrafo único - Apesar das sanções estipuladas deste Decreto, a Administração Municipal Direta e Indireta se compromete em continuar a promover as averbações e descontos nos contracheques de seus servidores, bem como no repasse em favor das consignatárias, relativas às consignações já contratadas e efetivadas com os seus servidores, até a sua integral liquidação junto às consignatárias;

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.48- A divulgação de dados relativos à folha de pagamento, inclusive quanto aos limites dos valores de margem e saldo consignável, somente poderá ser realizada mediante autorização expressa da Administração Municipal Direta e Indireta;

§1º- A utilização ou a divulgação de dados da folha de pagamento, sem autorização por escrito da Administração Municipal Direta e Indireta, implicará responsabilização do agente que a tenha realizado, permitido ou deixado de tomar as providências legais para sua suspensão, impedimento ou apuração de responsabilidade;

§2º- Apurada a responsabilidade de agente público e havendo providência a ser tomada fora do âmbito das atribuições do Poder Executivo, será dada ciência dos fatos aos órgãos competentes, para as medidas cabíveis;

Art.50-O disposto neste Decreto aplica-se aos proventos de aposentadoria e às pensões decorrentes de falecimento de servidores ou de aposentados e aos empregados das empresas públicas e sociedades de economia mista integrantes da Administração Municipal administração Municipal Direta e Indireta.

Art.51-Em caso de revogação total ou parcial deste Decreto, ou a introdução de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o registro de novas consignações referente às consignações facultativas, já registradas junto ao Sistema Digital de Gestão das consignações ao amparo deste Decreto, serão mantidas e os recursos transferidos para as consignatárias até a liquidação total dos referidos débitos.

Art.52-A Administração Municipal Direta e Indireta expedirá as instruções complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art.53- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Art. 54- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE MARÇO DE 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.710 DE 15 DE MARÇO DE 2018.

DECRETO Nº3.710 DE 15 DE MARÇO DE 2018.

PRORROGA O PRAZO DO DECRETO Nº3.690 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art.17 do Decreto Federal nº5.376 de 17 de fevereiro de 2005, e pela resolução nº3 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO,a necessidade de prorrogação do prazo do ato do Poder Executivo que decretou situação de emergência,devido às fortes precipitações pluviométricas, alagamentos e movimentação de massa;

CONSIDERANDO, a intensa danificação das vias públicas afetadas por queda de árvores, barreiras que prejudicam sobremaneira a circulação na RJ 116, além de, em alguns pontos, impedir a passagem e deslizamentos de terras nos bairros: Campo do Prado, Tuim, Rasgo e Centro da Cidade, ocasionando diversos danos e prejuízos públicos e privados;

CONSIDERANDO, a necessidade de desalojar diversas famílias devido a colapso de estrutura dos imóveis, bem como realocar diversas famílias desabrigadas para aluguel provisório.

DECRETA:

Art. 1º -Fica Prorrogado para vigor por 120(Cento e vinte) dias o Decreto nº3.690 de 23 de Fevereiro de 2018.

Art.2º -Este Decreto em entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO,15 DE MARÇO DE 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.712, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

DECRETO nº 3.712, de 20 de março de 2018.	
	Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento-Programa de 2018 do tipo alteração Suplementar .
	O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 1º., da Lei Municipal nº. 2.363, de 27 de dezembro de 2017, que dá nova redação ao Artigo 8º, da Lei Municipal nº 2.351, de 22 de novembro de 2017,
	DECRETA:
Art. 1º -	Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais) para Reforço da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):
	50 - FUNDOS MUNICIPAIS
	50.05 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
	0005-18.122.0018.2.083.3.3.90.39.00.00.00.00050 22.400,00
	Total da Suplementação: 22.400,00
Art. 2º -	Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total, conforme inciso III, do parágrafo 1º., do Artigo nº. 43, da Lei nº 4.320/64, na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):
	50 - FUNDOS MUNICIPAIS
	50.05 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
	0001-18.122.0018.2.083.3.3.90.14.00.00.00.00050 13.000,00
	0011-18.541.0018.2.085.4.4.90.51.00.00.00.00050 2.500,00
	0016-18.541.0018.2.086.3.3.90.35.00.00.00.00050 4.900,00
	0027-18.541.0018.2.087.3.3.90.35.00.00.00.00050 2.000,00
	Total da Anulação: 22.400,00
Art. 3º -	Este DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.
	Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2018.
	MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
	Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.713, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

DECRETO nº 3.713, de 20 de março de 2018.	
	Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento-Programa de 2018 do tipo alteração Suplementar .
	O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 1º., da Lei Municipal nº. 2.363, de 27 de dezembro de 2017, que dá nova redação ao Artigo 8º, da Lei Municipal nº 2.351, de 22 de novembro de 2017,
	DECRETA:
Art. 1º -	Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 238.491,14 (duzentos e trinta e oito mil, quatrocentos e noventa e um reais e quatorze centavos) para Reforço da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):
	20 - PREFEITURA MUNICIPAL
	20.02 - PROCURADORIA GERAL
	0022-04.122.0001.2.001.3.1.90.92.00.00.00.00000 16.744,10
	20.04 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO
	0028-04.122.0001.2.020.3.1.90.92.00.00.00.00000 31.640,45
	20.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
	0041-04.122.0001.2.026.3.1.90.92.00.00.00.00000 75.362,35
	20.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO E URBANISMO
	0080-04.122.0001.2.008.3.1.90.92.00.00.00.00000 39.696,08
	20.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

	0350-04.122.0001.2.005.3.1.90.92.00.00.00.00000 13.722,81
	20.15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GEOPROCESSAMENTO E HABITAÇÃO
	0353-04.122.0001.2.003.3.1.90.92.00.00.00.00000 31.545,93
	0355-04.122.0001.2.003.3.3.90.39.00.00.00.00004 12.000,00
	20.18 - REGIÃO ADMINISTRATIVA DA RIBEIRA
	0402-04.122.0001.2.013.3.1.90.92.00.00.00.00000 1.085,00
	20.20 - REGIÃO ADMINISTRATIVA DE MARAPORÁ
	0414-04.122.0001.2.016.3.1.90.92.00.00.00.00000 1.300,00
	20.21 - REGIÃO ADMINISTRATIVA DO VECCHI
	0420-04.122.0001.2.018.3.1.90.92.00.00.00.00000 1.300,00
	20.24 - REGIÃO ADMINISTRATIVA DE JAPUBA
	0438-04.122.0001.2.012.3.1.90.92.00.00.00.00000 14.094,42
	Total da Suplementação: 238.491,14
Art. 2º -	Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total, conforme inciso III, do parágrafo 1º., do Artigo nº. 43, da Lei nº 4.320/64, na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):
	20 - PREFEITURA MUNICIPAL
	20.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
	0002-04.122.0001.2.002.3.1.90.92.00.00.00.00000 14.075,17
	20.03 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
	0025-04.124.0001.2.027.3.1.90.92.00.00.00.00000 12.764,40
	20.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
	0057-04.122.0001.2.004.3.1.90.92.00.00.00.00000 49.715,55
	20.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO E URBANISMO
	0133-15.451.0006.1.012.4.4.90.51.00.00.00.00004 12.000,00
	20.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
	0152-20.122.0001.2.030.3.1.90.92.00.00.00.00000 84.587,48
	20.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E TRÂNSITO
	0203-04.452.0001.2.028.3.1.90.92.00.00.00.00000 4.631,37
	20.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
	0234-04.122.0001.2.022.3.1.90.92.00.00.00.00000 31.293,00
	20.17 - REGIÃO ADMINISTRATIVA RASGO, VALÉRIO, CASTÁLIA E BOCA DO MATO
	0396-04.122.0001.2.011.3.1.90.92.00.00.00.00000 16.700,00
	20.23 - REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PAPUCIAIA
	0432-04.122.0001.2.014.3.1.90.92.00.00.00.00000 12.724,17
	Total da Anulação: 238.491,14
Art. 3º -	Este DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.
	Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2018.
	MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
	Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.714, DE 21 DE MARÇO DE 2018.

DECRETO nº 3.714, de 21 de março de 2018.	
	Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento-Programa de 2018 do tipo alteração Suplementar .
	O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 1º., da Lei Municipal nº. 2.363, de 27 de dezembro de 2017, que dá nova redação ao Artigo 8º, da Lei Municipal nº 2.351, de 22 de novembro de 2017,
	DECRETA:
Art. 1º -	Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 976.455,86 (novecentos e setenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos) para Reforço da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):
	50 - FUNDOS MUNICIPAIS
	50.07 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
	0035-12.122.0001.2.037.3.3.90.92.00.00.00.00000 1.000,00
	0058-12.361.0010.2.066.3.3.90.30.00.00.00.00005 400.000,00
	0069-12.361.0010.2.067.3.3.90.39.00.00.00.00005 380.000,00
	0070-12.361.0010.2.067.3.3.90.39.00.00.00.00053 65.503,86
	0093-12.365.0011.2.071.3.3.90.39.00.00.00.00005 87.000,00
	0094-12.365.0011.2.071.3.3.90.39.00.00.00.00053 42.952,00
	Total da Suplementação: 976.455,86
Art. 2º -	Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total, conforme inciso III, do parágrafo 1º., do Artigo nº. 43, da Lei nº 4.320/64, na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):
	50 - FUNDOS MUNICIPAIS
	50.07 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
	0039-12.361.0010.2.063.3.3.90.39.00.00.00.00005 280.000,00
	0042-12.361.0010.2.064.3.3.90.39.00.00.00.00000 1.000,00
	0063-12.361.0010.2.067.3.3.90.30.00.00.00.00005 90.000,00
	0064-12.361.0010.2.067.3.3.90.30.00.00.00.00005 163,86
	0066-12.361.0010.2.067.3.3.90.36.00.00.00.00005 10.000,00
	0067-12.361.0010.2.067.3.3.90.36.00.00.00.00053 65.340,00
	0074-12.365.0011.2.069.3.3.90.39.00.00.00.00005 100.000,00
	0081-12.365.0010.2.070.3.3.90.39.00.00.00.00005 150.000,00
	0085-12.365.0010.2.070.4.4.90.52.00.00.00.00005 150.000,00
	0087-12.365.0011.2.071.3.3.90.30.00.00.00.00005 45.000,00
	0088-12.365.0011.2.071.3.3.90.30.00.00.00.00053 153,00
	0090-12.365.0011.2.071.3.3.90.36.00.00.00.00005 42.000,00
	0091-12.365.0011.2.071.3.3.90.36.00.00.00.00053 12.000,00
	0096-12.362.0020.2.091.3.3.90.30.00.00.00.00053 30.799,00
	Total da Anulação: 976.455,86
Art. 3º -	Este DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.
	Gabinete do Prefeito, 21 de março de 2018.
	MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
	Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.715, DE 21 DE MARÇO DE 2018.

DECRETO nº 3.715, de 21 de março de 2018.	
Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento-Programa de 2018 do tipo alteração Suplementar .	
O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 1º., da Lei Municipal nº. 2.363, de 27 de dezembro de 2017, que dá nova redação ao Artigo 8º, da Lei Municipal nº 2.351, de 22 de novembro de 2017,	
DECRETA:	
Art. 1º -	Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para Reforço da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):
	20 - PREFEITURA MUNICIPAL
	20.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
	0043-04.122.0001.2.026.3.3.90.39.00.00.00.00004 3.000,00
	Total da Suplementação: 3.000,00
Art. 2º -	Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total, conforme inciso III, do parágrafo 1º., do Artigo nº. 43, da Lei nº 4.320/64, na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):
	20 - PREFEITURA MUNICIPAL
	20.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
	0153-20.122.0001.2.030.3.3.90.30.00.00.00.00004 3.000,00
	Total da Anulação: 3.000,00
Art. 3º -	Este DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, 21 de março de 2018. MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES Prefeito Municipal	

DECRETO Nº 3.716, DE 21 DE MARÇO DE 2018.

DECRETO nº 3.716, de 21 de março de 2018.	
Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento-Programa de 2018 do tipo alteração Suplementar .	
O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 1º., da Lei Municipal nº. 2.363, de 27 de dezembro de 2017, que dá nova redação ao Artigo 8º, da Lei Municipal nº 2.351, de 22 de novembro de 2017,	
DECRETA:	
Art. 1º -	Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 124.438,00 (cento e vinte e quatro mil e quatrocentos e trinta e oito reais) para Reforço da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):
	20 - PREFEITURA MUNICIPAL
	20.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO E URBANISMO
	0117-15.451.0015.2.075.4.4.90.51.00.00.00.00004 40.000,00
	20.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E TRÂNSITO
	0204-04.452.0001.2.028.3.3.90.30.00.00.00.00004 14.300,00
	20.16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
	0383-27.812.0008.2.047.4.4.90.52.00.00.00.00004 1.753,45
	0384-27.812.0008.2.047.4.4.90.52.00.00.00.00014 68.384,55
	Total da Suplementação: 124.438,00
Art. 2º -	Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total, conforme inciso III, do parágrafo 1º., do Artigo nº. 43, da Lei nº 4.320/64, na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):
	20 - PREFEITURA MUNICIPAL
	20.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO E URBANISMO
	0130-15.451.0006.1.012.3.3.90.39.00.00.00.00004 25.000,00
	0133-15.451.0006.1.012.4.4.90.51.00.00.00.00004 15.000,00
	20.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E TRÂNSITO
	0201-04.182.0025.2.115.4.4.90.52.00.00.00.00004 14.300,00
	20.16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
	0376-27.812.0008.1.003.4.4.90.51.00.00.00.00014 68.384,55
	0378-27.812.0008.2.046.3.3.90.31.00.00.00.00004 1.753,45
	Total da Anulação: 124.438,00
Art. 3º -	Este DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, 21 de março de 2018. MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES Prefeito Municipal	

PORTARIA Nº 0045

Portaria nº 0045/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Resultado Final do Concurso Público, concernente ao Edital nº 001/2016 para Provimento de vagas para cargos na área da Educação, homologado pelo Decreto 3441/2016 de 20 de outubro de 2016.

RESOLVE:

1 – Tornar pública a **eliminação** dos candidatos abaixo relacionados, convocados através da Portaria 0006/2018, por não ter comparecido à entrega de documentos, considerando o item 4 da referida Portaria.

PROF. DOCENTE I – HISTÓRIA

Class.	Nome
5º	THIAGO ROZA IALDO MONTILHA

PROF. DOCENTE II

Class.	Nome
44º	VALÉRIA FERRO WERNECK
65º	MARLENE SOARES COELHO SANTANA
70º	MILENA MONTEIRO SILVA

2 – Tornar pública a **eliminação** dos candidatos abaixo relacionados, convocados através da Portaria 0006/2018, por não ter entregado o exame admissional, considerando o item 4 da referida Portaria.

PROF. DOCENTE II

Class.	Nome
79º	LUCIANA DA SILVA FROSSARD LOPES MOREIRA
85º	JACQUELINE PESSANHA BARROS DA CONCEIÇÃO

3 – Tornar pública a **eliminação** da candidata abaixo relacionada, convocada através da Portaria 0006/2018, por não ter comparecido a escolha de vagas, conforme orientação expressa no Ofício Circular nº 01/001/2018 considerando o item 4 da referida Portaria.

PROF. DOCENTE II

Class.	Nome
75º	CRISTINA RIBEIRO DE FREITAS

4 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2018.

5 – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

Mauro Cezar de Castro Soares
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0046

Portaria nº 0046/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Resultado Final do Concurso Público, concernente ao Edital nº 001/2016 para Provimento de vagas para cargos na área da Educação, homologado pelo Decreto 3441/2016 de 20 de outubro de 2016.

RESOLVE:

1 – **NOMEAR** os concursados relacionados abaixo, para **Estágio Probatório**, no Cargo Efetivo de PROFESSOR DOCENTE I – Nível E1 – Ref. 4, da Secretaria Municipal de Educação, admitidos a partir de 01 de fevereiro de 2018.

PROF. DOCENTE I – LÍNGUA PORTUGUESA

Matr.	Nome
18206	KÁTIA DE SOUZA NASCIMENTO
18207	ANDRÉ LUIS FERREIRA DE SOUZA
18208	MACIEL JOSÉ DA SILVA FIRMINDO

PROF. DOCENTE I – MATEMÁTICA

Matr.	Nome
18209	DANIELE SIMAS PEREIRA ALVES
18210	RENATA RIMES DOS SANTOS
18211	MICHELE RIBEIRO LUCIO
18212	MARIANNA PEREIRA DA SILVA

PROF. DOCENTE I – CIÊNCIAS

Matr.	Nome
18213	MARIANA MONTEIRO DE ALMEIDA
18214	HEROLD EDWIGES DE QUEIROZ XAVIER
18215	SILVANA RIBEIRO GARCIA DE ANDRADE
18216	SERGIO ROBERTO PINHO JUNIOR

PROF. DOCENTE I – GEOGRAFIA

Matr.	Nome
18217	LORENA ABREU ASEVEDO
18218	FABIO HENRIQUE LIMA COSTA

PROF. DOCENTE I – ARTE

Matr.	Nome
18219	NATALIE NINA FIGUEIREDO SOUZA MARQUES
18220	LUCIANO FRAGA

2 – **NOMEAR** os concursados relacionados abaixo, para **Estágio Probatório**, no Cargo Efetivo de PROFESSOR DOCENTE II – Nível D – Ref. 1, da Secretaria Municipal de Educação, admitidos a partir de 01 de fevereiro de 2018.

PROF. DOCENTE II

Matr.	Nome
18221	LUANA MARQUES ANDRADE DA SILVA
18222	THAISE MARINS RODRIGUES
18223	PATRICIA BARBOSA DA CRUZ
18224	HILDA PAULA RIBEIRO PEREIRA ZAVOLI
18225	ROZANGELA DA SILVA PINHEIRO
18226	ISABEL DAUMAS MONTEIRO DE CASTRO
18227	GISELE PEREIRA
18228	MARIANA DA ROCHA LOPES
18229	ROSIMERE DE CASTRO CARVALHO GUIMARÃES BARBOSA
18230	LUDMILLA DE SOUSA ARAUJO
18231	PRISCILA DE SOUZA VERLY
18232	REJANE DE OLIVEIRA SANTOS
18233	VINICIUS VIEIRA SERPA SANTOS
18234	JEANNIE DOS SANTOS RODRIGUES
18235	ROSIVANIA DE AZEVEDO SILVA
18236	ELIZANGELA CRUZ BASTOS
18237	ARACY DA COSTA SANTOS
18238	WALTINEIA DE OLIVEIRA DA SILVA CARVALHO
18239	ERASMO LIMA COELHO
18240	MÁRCIA DA SILVA FALCÃO
18241	MARIANA DA SILVA
18242	GISELE MATIAS MONTEIRO DA SILVA
18243	DANIELE ARAÚJO AZEREDO DE JESUS
18244	SANDRA BENTO DIAS GARCIA
18245	CARLA SOUZA GERMANO
18246	SHEILA CORREA DE BARCELOS
18247	SUELI MARINATO ABREU CARDOSO
18248	LETHICIA SILVA BELLO
18249	RUTEMAURA DA SILVA DOS SANTOS
18250	RENATA PIMENTEL CABRAL
18251	DANIEL MARTINEZ MIRANDA
18252	DANIELE RAMOS CABRAL BRANT
18253	PAULA DA CONCEIÇÃO PERIL MIRANDA
18254	MARIA HELENA DE MIRANDA VICENTE
18255	SARA CRISTINA SANTOS DA SILVA
18256	VANDA DOS SANTOS LEMOS MEDEIROS
18257	CRISTINA BRUNO DE LIMA
18258	GABRIELLE CRISTINE LIMA DA SILVA
18259	FABIANE ERBISTE SILVÉRIO SOUZA
18260	NATHALYA DA SILVA FERNANDES
18261	TAMYRES MACHADO CORRÊA
18262	SUELEN DOS SANTOS DE SOUZA
18263	ANA PAULA DE SOUZA BARROSO
18264	MARYANE MOURA SANTOS DA SILVA
18265	LUCAS GABRIEL MESQUITA BRITO DE MIRANDA
18266	ALINE APARECIDA DE ALMEIDA GODDI
18267	MAGNA DOS SANTOS LAGOA
18268	MARIA LUCIETE DUARTE DE MORAIS
18269	TATIANA ALEXANDRE REGO
18270	WELINTON PEDROSA RODRIGUES
18271	CIBELE OLIVEIRA DOS SANTOS
18272	NOELLE SIQUEIRA SOUZA
18273	MICHELE OLIVEIRA DE SOUZA CORREIA
18274	DENISE DA SILVA SOARES DE SOUZA
18275	ANA CAROLINA DE ARAÚJO CORRÊA
18276	SIMONE DE LIMA BOY CRUZ
18277	MARIA DAS GRAÇAS GOULART DA CONCEIÇÃO
18278	KARINE BARBOSA DOS REIS
18279	GABRIELE COSTA DA CRUZ MELO
18280	RODOLFO SANTANA FERREIRA
18281	PRISCILA DOMINGOS PICOLI
18282	SARAH ALEIXO RAMOS
18283	ANA PAULA SILVA DUARTE
18284	SHEILA DE SOUZA ARRUDA

3 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2018.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

Mauro Cezar de Castro Soares
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0047

PORTARIA Nº 0047/2018

“Dispõe sobre a prorrogação de posse do candidato aprovado no Concurso Público Municipal Edital nº 001/2016 e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Resultado Final do Concurso Público, concernente ao Edital nº 001/2016 para Provimento de vagas para cargos na área da Educação, homologado pelo Decreto nº 3441/2016 de 20 de outubro de 2016 e do art. 17, parágrafo 2º da Lei Complementar nº 001 de 31/12/1991;

RESOLVE:

Art.1º-PRORROGAR, a pedido, a posse da candidata CAMILA VARGAS DA SILVA, 111ª colocada, aprovada para o cargo de PROFESSOR DOCENTE II, por encontrar-se em período de licença maternidade conforme Atestado Médico apresentado, tendo este encerramento em 23 de maio de 2018.

2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Fevereiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 044

Portaria nº 0044/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Resultado Final do Concurso Público, concernente ao Edital nº 001/2016 para Provimento de vagas para cargos na área da Educação, homologado pelo Decreto 3441/2016 de 20 de outubro de 2016.

RESOLVE:

- 1** – Tornar pública a **DESISTÊNCIA** da profissional abaixo relacionada.

PROF. DOCENTE II

Class.	Nome
97ª	Maria Luciete Duarte de Moraes

2 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de Fevereiro de 2018.

- 3** – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

Mauro Cezar de Castro Soares
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0076

PORTARIA Nº0076/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar Nº0046 de 24 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

1-EXONERAR, o senhor abaixo relacionado do Cargo em Comissão da Procuradoria Geral, a partir de 28 de Fevereiro de 2018.

CARGO/NOME

Procurador Geral

WANDERLEY REBELLO DE OLIVEIRA FILHO

2- NOMEAR, o senhor abaixo relacionado no cargo em comissão com seu respectivo símbolo, na Procuradoria Geral, a partir de 05 de Março de 2018.

CARGO/NOME

Procurador Geral

CLEVERSON LINHARES DE JESUS**SÍMBOLO**

DAS I

3 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir das respectivas dastas.

- 4** – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE MARÇO DE 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0079

PORTARIA Nº0079/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as determinações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no Processo nº241.805-0/14 .

RESOLVE:

1-RETIFICAR, na Portaria nº 0291 de 01/10/2014, na fundamentação legal da Concessão da Aposentadoria da Sra.SHEILA DAS GRAÇAS DOS SANTOS RAMOS.

Onde se lê:

b)R\$1.568,88(Hum mil, quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos), referente ao **Adicional por Tempo de Serviço, correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento)** sobre o vencimento, base legal (art. 64, § 1º da Lei Complementar nº 001/91, Lei 1.033/96 e Lei nº2.007/14);

Leia-se :

b)R\$1.568,88(Hum mil, quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos), referente ao **Adicional por Tempo de Serviço, correspondente a 60% (sessenta por cento)** sobre o vencimento, base legal (art. 64, § 1º da Lei Complementar nº 001/91, Lei 1.033/96 e lei nº2.007/14);

2-EXCLUIR, na Portaria nº0291 de 01/10/2014, a Fundamentação Legal da Concessão da Aposentadoria da Sra. SHEILA DAS GRAÇAS DOS SANTOS RAMOS, na forma abaixo:

-Art.40,§1º, III, "a" da CRFB/88.

- 3** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

- 4** - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE MARÇO DE 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0080

PORTARIA Nº0080/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as determinações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no Processo nº217.071-5/13 .

RESOLVE:

1-EXCLUIR, na Portaria nº0373 de 05/06/2013, a Fundamentação Legal da Concessão da Aposentadoria do Sr.JORGE HERCULANO COUTINHO, na forma abaixo:

-Art.40, §1º, III, "a" da CRFB/88 e Art.6º, Inciso I,II, III e IV da Emenda constitucional Nº41/2003.

- 2** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

- 3** - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE MARÇO DE 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0081

PORTARIA Nº0081/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as determinações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no Processo nº211.071-3/13 .

RESOLVE:

1-EXCLUIR, na Portaria nº0211 de 01/04/2013, a Fundamentação Legal da Concessão da Aposentadoria da Sra.MARIA SALUSTIANA LOPES SILVA, na forma abaixo:

-Art.40, §1º, III, "a" da CRFB/88 e Art.3º, §2º da Emenda constitucional Nº41/2003.

2-INCLUIR, na Portaria nº0211 de 01/04/2013, a Fundamentação Legal da Concessão da Aposentadoria da Sra.MARIA SALUSTIANA LOPES SILVA, na forma abaixo:

-Art.3º da Emenda constitucional Nº47/2005.

- 3** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

- 4** - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE MARÇO DE 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0082

PORTARIA Nº0082/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as determinações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no Processo nº232.382-9/12 .

RESOLVE:

1-EXCLUIR, na Portaria nº0444 de 03/09/2012, a Fundamentação Legal da Concessão da Aposentadoria da Sra.MARLENÉ SOUZA RUBIM, na forma abaixo:

-Art.6º da Emenda Constitucional Nº41/2003 .

2-INCLUIR, na Portaria nº0444 de 03/09/2012, a Fundamentação Legal da Concessão da Aposentadoria da Sra.MARLENÉ SOUZA RUBIM, na forma abaixo:

-Art.40, §5º da Constituição Federal de 1988 .

- 3** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

- 4** - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE MARÇO DE 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0083

PORTARIA Nº 0083/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1- DESIGNAR, os membros abaixo relacionados para comporem a COMISSÃO PROVISÓRIA DE ENQUADRAMENTO, que irá atuar junto a Secretaria Municipal de Administração, sob a Presidência desta, que terão a função específica de receber, catalogar e organizar toda a documentação do quadro de servidores beneficiados pelo enquadramento.

MEMBROS DA COMISSÃO:**REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL:**

JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA NOGUEIRA- Mat.1426364-SVS/MS
MÁRIO JOSÉ ROIFFÉ DOS SANTOS –Mat.1367 SMSDC/PMCM

REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMBATE AS ENDEMIAS E SAÚDE PREVENTIVA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SINTSAÚDE RJ

LUCIANO DA SILVA GUIMARÃES –Mat.SIAPE 1431215
EMERSON PAGLIASSE MILITÃO –Mat.15382

REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

CARLA GREICE TAVARES DA CRUZ
MARCIA AUGUSTA TRANNIN

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

JOSÉ FRANCISCO FONSECA XAVIER, Mat. 1121

- 2**– Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE MARÇO DE 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.367 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

LEI Nº 2.367 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial para o Orçamento da Autarquia Municipal de Água e Esgoto – A.M.A.E., no montante de até R\$ 276.705,82 (duzentos e setenta e seis mil, setecentos e cinco reais e oitenta e dois centavos), tendo em vista a necessidade de adequação do orçamento vigente, no que tange à criação de Projeto/Atividade e fonte de recurso específica, em virtude da apuração de Superávit Financeiro, objetivando a indenização por parte da Petrobrás tendo como contrapartida "Melhorias no abastecimento de água na localidade de São José da Boa Morte", em conformidade com a Lei nº. 2.263, de 12 de Julho de 2016."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover por meio desta Lei, a abertura de Crédito Adicional Especial, no montante de até **R\$ 276.705,82 (duzentos e setenta e seis mil, setecentos e cinco reais e oitenta e dois centavos)**, tendo em vista a criação de Projeto/Atividade e fonte de recurso específica, em virtude da apuração de Superávit Financeiro no Projeto/Atividade: **"2.128 – Melhorias no Abastecimento de Água na Localidade de São José da Boa Morte"** e na **Fonte de Recursos "0059 – INDENIZAÇÃO PETROBRÁS"**, no Orçamento em vigor da Autarquia Municipal de Água e Esgoto – A.M.A.E., além dos ajustes necessários no Quadro de Detalhamento de Despesas, em conformidade com os dispositivos intrínsecos ao Art. 42, da Lei Federal nº. 4.320/64, conforme detalhamento abaixo:

ÓRGÃO:	30 – AUTARQUIA
UNIDADE:	33 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
FUNÇÃO:	17 – Saneamento
SUBFUNÇÃO:	512 – Saneamento Básico Urbano
PROGRAMA:	0005 – Água e Esgoto
PROJETO/ATIVIDADE:	2.128 – Melhorias no Abastecimento de Água na Localidade de São José da Boa Morte
ELEMENTO:	3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo
RECURSO:	0059 – INDENIZAÇÃO PETROBRÁS
VALOR:	R\$ 173.957,56
ELEMENTO:	3.3.90.94.00.00.00.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas
RECURSO:	0059 – INDENIZAÇÃO PETROBRÁS
VALOR:	R\$ 2.748,26
ELEMENTO:	4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
RECURSO:	0059 – INDENIZAÇÃO PETROBRÁS
VALOR:	R\$ 100.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes de **Superávit Financeiro**, de acordo com o Art. nº 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, conforme "Anexo 14 – Balanço Patrimonial – 2017".

Superávit Financeiro: Fonte 59 (Anexo 14 – Balanço Patrimonial – 2017)	R\$ 276.705,82
--	-----------------------

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
 Anexo 14 - Balanço Patrimonial
 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
 Exercício 2017
 Período: Janeiro à Dezembro
 Página: 1

ATIVO	Exercício Atual	PASSIVO	Exercício Atual
ATIVO CIRCULANTE	56.508.380,48	PASSIVO CIRCULANTE	15.753.402,64
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	25.142.266,23	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR	-13.289,10
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	1.738.127,92	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	82.761,09
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	2.212.238,24	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	9.437.782,57
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	-533.088,72	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	9.068,30
ESTOQUES	27.948.836,81	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	6.237.079,78
ATIVO NÃO CIRCULANTE	104.148.247,74	PASSIVO NAO-CIRCULANTE	45.277.005,09
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	31.835.047,95	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR	28.453.663,54
INVESTIMENTOS	27.185,00	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	2.845.203,80
IMOBILIZADO	72.286.014,79	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO	249.453,20
		PROVISÕES A LONGO PRAZO	12.245.267,74
		DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	1.483.416,81
		TOTAL DO PASSIVO	61.030.407,73
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Exercício Atual
		RESULTADOS ACUMULADOS	99.626.220,49
		*RESULTADO DO EXERCÍCIO	-28.033.826,37
		RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	127.252.141,10
		AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	407.905,76
		TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	99.626.220,49
TOTAL	160.656.628,22	TOTAL	160.656.628,22

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
 Anexo 14 - Balanço Patrimonial Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas Exercício 2017
 Período: Janeiro à Dezembro
 Página: 2

ATIVO FINANCEIRO	Exercício Atual	PASSIVO FINANCEIRO	Exercício Atual
ATIVO	26.821.415,75	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	16.196.506,12
ATIVO CIRCULANTE	26.821.415,75	PASSIVO CIRCULANTE	16.196.506,12
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	25.142.266,23	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	447.546,01
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	2.212.238,24	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	67.305,44
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	-533.088,72	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	9.437.782,57
		OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	6.792,32
		DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	6.237.079,78
TOTAL DO ATIVO FINANCEIRO	26.821.415,75	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	8.570.055,76
		RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	17.222.073,71
		TOTAL DO PASSIVO FINANCEIRO	41.988.635,59

ATIVO PERMANENTE	Exercício Atual	PASSIVO PERMANENTE	Exercício Atual
ATIVO	133.835.212,47	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	44.833.901,61
ATIVO CIRCULANTE	29.686.964,73	PASSIVO CIRCULANTE	-443.103,48
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	1.738.127,92	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	-460.835,11
ESTOQUES	27.948.836,81	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	15.455,65
ATIVO NÃO CIRCULANTE	104.148.247,74	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	2.275,98
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	31.835.047,95	PASSIVO NAO-CIRCULANTE	45.277.005,09
INVESTIMENTOS	27.185,00	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	28.453.663,54
IMOBILIZADO	72.286.014,79	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	2.845.203,80
		OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO	249.453,20
TOTAL DO ATIVO PERMANENTE	133.835.212,47	PROVISÕES A LONGO PRAZO	12.245.267,74
		DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	1.483.416,81
		TOTAL DO PASSIVO PERMANENTE	44.833.901,61

SALDO PATRIMONIAL 73.834.091,02

COMPENSAÇÕES

Saldo dos Atos Potenciais Ativos	Exercício Atual	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	Exercício Atual
EXECUÇÃO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	207.375,08	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	33.087.761,25
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS	193.069,44		
TOTAL	400.444,52	TOTAL	33.087.761,25

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL
ORDINÁRIA	60.986.591,02
VINCULADA	-76.153.771,46
BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	-496.240,96
BLOCO DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	110.823,59
BLOCO GESTÃO EM SAÚDE	5.560,34
BLOCO INVESTIMENTO	-1.872.002,23
BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-2.600.172,64

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Anexo 14 - Balanço Patrimonial Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas Exercício 2017

Período: Janeiro à Dezembro

Página: 3

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL	
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL
BRASIL ALFABETIZADO	16.474,92
BRASIL CARINHO	247.022,60
CIDE	263,03
CONVÊNIO ESTADUAL	-1.160.800,61
CONVÊNIO FEDERAL	1.281,88
CONVÊNIO FEDERAL - PMCM	7.587.721,72
CONVÊNIO FNDE	378.027,36
FEP - ROYALTIES	-43.399,71
FNAS FEDERAL	157.902,81
FUNDEB	-43.211.113,43
IAPCM	347.248,71
IND.PETROBRÁS	276.784,32
OUT. TRANS. UNIÃO FNAS	265.504,64
OUT. TRANSF. EST. FNAS	203.342,25
OUTRAS TRANSF. LIGADAS A EDUCAÇÃO	-1.065.604,73
PDDE	77.865,49
PNAE	556.462,99
PNATE	449.576,98
ROYALTIES	-32.099.800,27
ROYALTIES MINERAL FEDERAL	-38.476,91
ROYALTIES PETROLEO - ESTADUAL	-519.503,84
ROYALTIES PETROLEO ESTADUAL	-4.208.432,95
SALÁRIO-EDUCAÇÃO	70.297,99
SUS ESTADUAL	218.074,54
VALORES ARRECADADOS DAS INSCRIÇÕES PARA O CONCURSO 2016	87,40
TOTAL	-15.167.180,44

* Valor do resultado do exercício que ainda não foi contabilizado no patrimônio líquido. Esse valor somente será contabilizado após efetuado o encerramento anual do balanço.

**SEJA
UM DOADOR
DE SANGUE.
PROCURE
O HEMOCENTRO
MAIS PRÓXIMO.**

136

MINISTÉRIO DA SAÚDE

ATOS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**PUBLICAÇÃO DE PROCESSOS
DEFESA PREVIA****SESSÃO 003/2018**

DEFESA PRÉVIA DEFERIDOS -000022/2018, 000024/2018, 000026/2018, 000028/2018, 000032/2018, 000033/2018, 000035/2018, 000037/2018, 000039/2018, 000040/2018, 000042/2018, 000053/2018.

DEFESA PRÉVIA INDEFERIDOS - 000163/2017, 000022/2018 (B), 00023/2018, 000027/2018, 000029/2018, 000031/2018, 000034/2018, 000036/2018, 000041/2018, 000043/2018, 000044/2018, 000045/2018, 000046/2018000048/2018, 000050/2018, 000052/2018

Cachoeiras de Macacu, 21 de março de 2018.

ATOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Portaria SME/CM nº 003 de 19 de março de 2018.

**NOMEIA MEMBRO PARA COMPOR A
EQUIPE DE SUPERVISÃO ESCOLAR DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO.**

A Secretária Municipal de Educação de Cachoeiras de Macacu - RJ, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 1º da Resolução SME/CM nº 002/2015,

Resolve:

Art. 1º - Nomear o Profissional abaixo relacionado para compor a Equipe de Supervisão Escolar da Secretaria Municipal de Educação em consonância com o disposto no Artigo 1º da Resolução SME/CM nº 002/2015:

- Erinete de Oliveira, Matr. 2793.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiras de Macacu, 19 de março de 2018.

MAGDA ROCHA TIBURCIO
Secretaria Municipal de Educação

ATOS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E GEOPROCESSAMENTO**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº001/2018**

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE
INTERESSE SOCIAL

GERALDO DOS SANTOS SALES

Locação de Imóvel destinado ao Programa Aluguel Provisório Municipal, para atender as famílias em situação de risco e de baixa renda deste município. Localizado à RJ 122, Estrada Rio/Friburgo, KM 23, Rua Doralice S/Nº, Maraporã – Cachoeiras de Macacu.

Valor Total: R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais)

Prazo de Locação: 06 (seis) meses.

Forma de Pagamento: Mensal

Fundamento Legal: Art. 24, X da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Processo Administrativo nº 040//2018

Cachoeiras de Macacu, 18 de fevereiro de 2017.

ANA MARIA MORAES BOUSQUET NETTO
GESTORA DO FMHIS

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 015/2018
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2017

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE
INTERESSE SOCIAL
X
HILTON MARQUES PEREIRA

Objeto: Locação de imóvel destinado ao Programa Aluguel Provisório Municipal, para atender as famílias em situação de risco e de baixa renda deste município, localizado à **Rua João Pereira da Silva Neto, 312- Japuiba-** Cachoeiras de Macacu.

Valor Total: R\$ 3.000,00 (Três mil reais)

Prazo de Locação: 06 (seis) meses

Forma de Pagamento: Mensal.

Fundamento Legal: Art. 57, Inciso II, § 2º c/c Art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Processo Administrativo: nº 017//2017

Cachoeiras de Macacu, 18 de março de 2018.

Ana Maria Moraes Bousquet Netto
Gestora do FMHIS

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 016/2018
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2017

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE
INTERESSE SOCIAL
X
JOÃO DE SOUZA

Objeto: Locação de imóvel destinado ao Programa Aluguel Provisório Municipal, para atender as famílias em situação de risco e de baixa renda deste município, localizado à **Rua Geraldo Martins, 175 - Expansão B - Papucaia-** Cachoeiras de Macacu.

Valor Total: R\$ 2.262,00 (Dois mil, duzentos e sessenta e dois reais)

Prazo de Locação: 06 (seis) meses

Forma de Pagamento: Mensal.

Fundamento Legal: Art. 57, Inciso II, § 2º c/c Art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Processo Administrativo: nº 018//2017

Cachoeiras de Macacu, 19 de março de 2018.

Ana Maria Moraes Bousquet Netto
Gestora do FMHIS

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 017/2018
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2017

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE
INTERESSE SOCIAL
X
NOVA ESTRELA ORIENTAL EMP. IMOB

Objeto: Locação de imóvel destinado ao Programa Aluguel Provisório Municipal, para atender as famílias em situação de risco e de baixa renda deste município, localizado à **Rua T- CASA 01 Área Desmembrada, Lote 04 - Ribeira - Papucaia-** Cachoeiras de Macacu.

Valor Total: R\$ 3.000,00 (Três mil reais)

Prazo de Locação: 06 (seis) meses

Forma de Pagamento: Mensal.

Fundamento Legal: Art. 57, Inciso II, § 2º c/c Art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Processo Administrativo: nº 019//2017

Cachoeiras de Macacu, 20 de março de 2018.

Ana Maria Moraes Bousquet Netto
Gestora do FMHIS

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 018/2018
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2017

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE
INTERESSE SOCIAL
X
NOVA ESTRELA ORIENTAL EMP. IMOB

Objeto: Locação de imóvel destinado ao Programa Aluguel Provisório Municipal, para atender as famílias em situação de risco e de baixa renda deste município, localizado à **Rua T- CASA 02 Área Desmembrada, Lote 04 - Ribeira - Papucaia-** Cachoeiras de Macacu.

Valor Total: R\$ 3.000,00 (Três mil reais)

Prazo de Locação: 06 (seis) meses

Forma de Pagamento: Mensal.

Fundamento Legal: Art. 57, Inciso II, § 2º c/c Art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Processo Administrativo: nº 020//2017

Cachoeiras de Macacu, 20 de março de 2018.

Ana Maria Moraes Bousquet Netto
Gestora do FMHIS

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 019/2018
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2017

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE
INTERESSE SOCIAL
X
NOVA ESTRELA ORIENTAL EMP. IMOB

Objeto: Locação de imóvel destinado ao Programa Aluguel Provisório Municipal, para atender as famílias em situação de risco e de baixa renda deste município, localizado à **Rua T- CASA 03 Área Desmembrada, Lote 04 - Ribeira - Papucaia-** Cachoeiras de Macacu.

Valor Total: R\$ 3.000,00 (Três mil reais)

Prazo de Locação: 06 (seis) meses

Forma de Pagamento: Mensal.

Fundamento Legal: Art. 57, Inciso II, § 2º c/c Art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Processo Administrativo: nº 021//2017

Cachoeiras de Macacu, 20 de março de 2018.

Ana Maria Moraes Bousquet Netto
Gestora do FMHIS

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 020/2018
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2017

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE
INTERESSE SOCIAL
X
NOVA ESTRELA ORIENTAL EMP. IMOB

Objeto: Locação de imóvel destinado ao Programa Aluguel Provisório Municipal, para atender as famílias em situação de risco e de baixa renda deste município, localizado à **Rua T- CASA 04 Área Desmembrada, Lote 04 - Ribeira - Papucaia-** Cachoeiras de Macacu.

Valor Total: R\$ 3.000,00 (Três mil reais)

Prazo de Locação: 06 (seis) meses

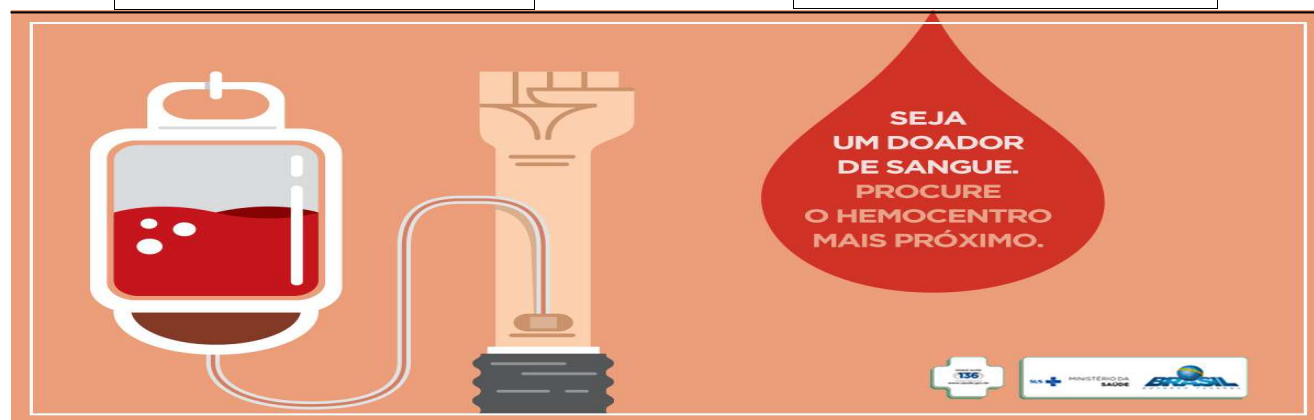
Forma de Pagamento: Mensal.

Fundamento Legal: Art. 57, Inciso II, § 2º c/c Art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Processo Administrativo: nº 022//2017

Cachoeiras de Macacu, 20 de março de 2018.

Ana Maria Moraes Bousquet Netto
Gestora do FMHIS



EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 021/2018
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2017

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE
INTERESSE SOCIAL

X
NOVA ESTRELA ORIENTAL EMP. IMOB

Objeto: Locação de imóvel destinado ao Programa Aluguel Provisório Municipal, para atender as famílias em situação de risco e de baixa renda deste município, localizado à Rua T- **CASA 05** Área Desmembrada, Lote 04 - Ribeira - Papucaia- Cachoeiras de Macacu.

Valor Total: R\$ 3.000,00 (Três mil reais)

Prazo de Locação: 06 (seis) meses

Forma de Pagamento: Mensal.

Fundamento Legal: Art. 57, Inciso II, § 2º c/c Art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Processo Administrativo: nº 023/2017

Cachoeiras de Macacu, 20 de março de 2018.

Ana Maria Moraes Bousquet Netto
Gestora do FMHIS

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 021/2018
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2017

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE
INTERESSE SOCIAL

X
NOVA ESTRELA ORIENTAL EMP. IMOB

Objeto: Locação de imóvel destinado ao Programa Aluguel Provisório Municipal, para atender as famílias em situação de risco e de baixa renda deste município, localizado à Rua T- **CASA 06** Área Desmembrada, Lote 04 - Ribeira - Papucaia- Cachoeiras de Macacu.

Valor Total: R\$ 3.000,00 (Três mil reais)

Prazo de Locação: 06 (seis) meses

Forma de Pagamento: Mensal.

Fundamento Legal: Art. 57, Inciso II, § 2º c/c Art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Processo Administrativo: nº 024/2017

Cachoeiras de Macacu, 20 de março de 2018.

Ana Maria Moraes Bousquet Netto
Gestora do FMHIS

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 022/2018
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2017

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE
INTERESSE SOCIAL

X
NOVA ESTRELA ORIENTAL EMP. IMOB

Objeto: Locação de imóvel destinado ao Programa Aluguel Provisório Municipal, para atender as famílias em situação de risco e de baixa renda deste município, localizado à Rua T- **CASA 07** Área Desmembrada, Lote 04 - Ribeira - Papucaia- Cachoeiras de Macacu.

Valor Total: R\$ 3.000,00 (Três mil reais)

Prazo de Locação: 06 (seis) meses

Forma de Pagamento: Mensal.

Fundamento Legal: Art. 57, Inciso II, § 2º c/c Art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Processo Administrativo: nº 025/2017

Cachoeiras de Macacu, 20 de março de 2018.

Ana Maria Moraes Bousquet Netto
Gestora do FMHIS

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 024/2018
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2017

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE
INTERESSE SOCIAL

X
NOVA ESTRELA ORIENTAL EMP. IMOB

Objeto: Locação de imóvel destinado ao Programa Aluguel Provisório Municipal, para atender as famílias em situação de risco e de baixa renda deste município, localizado à Rua T- **CASA 08** Área Desmembrada, Lote 04 - Ribeira - Papucaia- Cachoeiras de Macacu.

Valor Total: R\$ 3.000,00 (Três mil reais)

Prazo de Locação: 06 (seis) meses

Forma de Pagamento: Mensal.

Fundamento Legal: Art. 57, Inciso II, § 2º c/c Art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Processo Administrativo: nº 026/2017

Cachoeiras de Macacu, 20 de março de 2018.

Ana Maria Moraes Bousquet Netto
Gestora do FMHIS

ATOS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

A SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES TORNA PÚBLICO QUE REVOGA A AUTORIZAÇÃO Nº 059/18 REFERENTE À SOLICITAÇÃO Nº 373/17, REQUERIDA POR PEDRO IOCHIMITU OSHITA TAKAOKA, PARA SUPRESSÃO DE (01) UMA ÁRVORE OITI NA VIA PÚBLICA, ENDEREÇO RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 95, PAPUCAIA. CACHOEIRAS DE MACACU-RJ.

ATOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu
Secretaria Municipal de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES, ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS.

O Município de Cachoeiras de Macacu/RJ faz saber na forma do § 1º do Artigo 34 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, que esta aberto o Cadastro em epígrafe.

Para atualização dos registros cadastrais existentes ou ingresso de novos interessados, que deverão dirigir-se à sede da Prefeitura Municipal, na sala da Gerência de Compras, situada na Rua Oswaldo Aranha, nº 06, bairro Centro, no horário comercial de 10h00min as 16h00min horas para retirar a Relação de Documentos necessários e promover o ato.

Cachoeiras de Macacu/RJ, 02/02/2018.

ADILSON ADRIANO MURIZINI DE SÁ
Secretaria Municipal de Administração

ERRATA

ERRATA Nº 011/2018

Na Edição nº 733 do Diário Oficial de Cachoeiras de Macacu, de 26 de Janeiro de 2018, a Publicação da Portaria SEMAD Nº 037/2018, de 18 de Janeiro de 2018.

ONDE SE LÊ:

- Secretaria Municipal de Ordem Pública e Trânsito.

MATR.	NOME	GM	NIVEL
4106	ADEVALDO SOUZA PINTO	GM II	04
3386	ANA LÚCIA DA CONCEIÇÃO FELIX	GM I	03
4554	ANDERSON SIQUEIRA DA SIVA	GM I	02
4560	ANTÔNIO JOSÉ LOPES CARNEIRO	GM I	02
4558	CARLOS ALBERTO GOMES OUVENEY	GM II	03
4093	CARLOS ALBERTO DE SOUZA COELHO	GM I	03
4090	CARLOS MAIA BLADY	GM II	04
3400	CARLOS PEREIRA	GM II	04
3398	CLARA DE FREITAS FONSECA	GM II	04
4559	CLAUDIOMAR DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA	GM I	02
4136	CONCEIÇÃO RIBEIRO DA FONSECA	GM II	04
4102	DELMAR GONÇALVES DA CONCEIÇÃO	GM II	04
3390	DEONICIO ERVANO DA CONCEIÇÃO	GM II	04
3394	EDMILSON ALVES SERPA	GM I	03
3393	ELIAS DA SILVA VICTORIANO	GM IV	04
4115	ENDALESTE PEREIRA BARROSO	GM II	04
4560	FÁBIO ADRIANO DE FARIAS NETO	GM I	02
4097	FÁBIO GARCIA DA SILVA	GM II	04
3407	FRANCISCO SIQUEIRA MONTEIRO	GM II	04
3412	GERCIVAL DO ESPÍRITO SANTO MONTEIRO	GM II	04
4125	GILBERTO PASSOS FERREIRA	GM II	04
4103	GILSIMAR CRUZ DA SILVA	GM II	04
4101	GILVAN MELO DA SILVA	GM II	04
4119	JAIME REIS OTÍLIO	GM II	04
4096	JOCEIR ROSA DE LIMA	GM II	04

4118	JOCELY DA CONCEIÇÃO GOMES	GM II	04
3389	JONAS DIAS DA SILVA	GM II	04
4114	JORGE CAMILO MAULAZ	GM II	04
3401	JORGE ROBERTO GASPARG	GM II	04
3408	JOSÉ GUILHERME JONES	GM IV	04
3406	JOSÉ SILVA COELHO	GM II	04
3411	JOSÉ TORRES SIQUEIRA	GM I	03
3391	JOSEMAR FRANCISCO MARINHO	GM I	03
4132	LEONARDO SANTOS DA SILVA	GM IV	04
4087	LINDOMAR GOMES DA SILVA	GM II	04
3380	LOURIVAL RODRIGUES DA COSTA	GM II	04
4562	LUIS BENICIO VASCONCELOS	GM II	03
4127	MÁRCIA VALÉRIA DE ARRUDA	GM II	04
4095	MARCOS HENRIQUE RODRIGUES SILVEIRA	GM II	04
3396	MARIA GORETTI GABRIEL	GM II	04
3397	NEUZELI PEREIRA DA SILVA	GM II	04
4100	PAULO CELSON PINTO	GM II	04
3410	RICARDO JORGE NETO DA COSTA	GM II	04
4116	ROBSON RAMOS DA SILVA	GM IV	04
4099	ROGÉRIO PINTO RODRIGUES	GM II	04
4094	RONALDO DE LIMA FERREIRA	GM II	04
4098	ROSÂNGELA DE ALMEIDA	GM II	04
4089	ROSINEY ROZA DA COSTA	GM II	04
4105	SEBASTIÃO DA CONCEIÇÃO MOURA	GM II	04
4140	SIDNEI DA CONCEIÇÃO	GM II	04
4137	SIRLÉA SOUZA DE ARAÚJO	GM II	04
3403	VALDECI TEIXEIRA DE CARVALHO	GM IV	04
4122	VALÉRIA CRISTINA DE MORAES	GM IV	04

LEIA-SE:

- Secretaria Municipal de Ordem Pública e Trânsito.

MATR.	NOME	GM	NIVEL
4106	ADEVALDO SOUZA PINTO	GM II	04
3386	ANA LÚCIA DA CONCEIÇÃO FELIX	GM I	04
4554	ANDERSON SIQUEIRA DA SIVA	GM I	02
4560	ANTÔNIO JOSÉ LOPES CARNEIRO	GM I	02
4558	CARLOS ALBERTO GOMES OUVENEY	GM II	03
4093	CARLOS ALBERTO DE SOUZA COELHO	GM I	03
4090	CARLOS MAIA BLADY	GM II	04
3400	CARLOS PEREIRA	GM II	04
3398	CLARA DE FREITAS FONSECA	GM II	04
4559	CLAUDIOMAR DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA	GM I	02
4136	CONCEIÇÃO RIBEIRO DA FONSECA	GM II	04
4102	DELMAR GONÇALVES DA CONCEIÇÃO	GM II	04
3390	DEONICIO ERVANO DA CONCEIÇÃO	GM II	04
3394	EDMILSON ALVES SERPA	GM I	04
3393	ELIAS DA SILVA VICTORIANO	GM IV	04
4115	ENDALESTE PEREIRA BARROSO	GM II	04
4560	FÁBIO ADRIANO DE FARIAS NETO	GM I	02
4097	FÁBIO GARCIA DA SILVA	GM II	04
3407	FRANCISCO SIQUEIRA MONTEIRO	GM II	04
3412	GERCIVAL DO ESPÍRITO SANTO MONTEIRO	GM II	04
4125	GILBERTO PASSOS FERREIRA	GM II	04
4103	GILSIMAR CRUZ DA SILVA	GM II	04
4101	GILVAN MELO DA SILVA	GM II	04
4119	JAIME REIS OTÍLIO	GM II	04
4096	JOCEIR ROSA DE LIMA	GM II	04
4118	JOCELY DA CONCEIÇÃO GOMES	GM II	04
3389	JONAS DIAS DA SILVA	GM II	04
4114	JORGE CAMILO MAULAZ	GM II	04
3401	JORGE ROBERTO GASPARG	GM II	04
3408	JOSÉ GUILHERME JONES	GM IV	04
3406	JOSÉ SILVA COELHO	GM II	04
3411	JOSÉ TORRES SIQUEIRA	GM I	04
3391	JOSEMAR FRANCISCO MARINHO	GM I	04
4132	LEONARDO SANTOS DA SILVA	GM IV	04
4087	LINDOMAR GOMES DA SILVA	GM II	04
3380	LOURIVAL RODRIGUES DA COSTA	GM II	04
4562	LUIS BENICIO VASCONCELOS	GM II	03
4127	MÁRCIA VALÉRIA DE ARRUDA	GM II	04
4095	MARCOS HENRIQUE RODRIGUES SILVEIRA	GM II	04
3396	MARIA GORETTI GABRIEL	GM II	04
3397	NEUZELI PEREIRA DA SILVA	GM II	04
4100	PAULO CELSON PINTO	GM II	04
3410	RICARDO JORGE NETO DA COSTA	GM II	04
4116	ROBSON RAMOS DA SILVA	GM III	04
4099	ROGÉRIO PINTO RODRIGUES	GM II	04
4094	RONALDO DE LIMA FERREIRA	GM II	04
4098	ROSÂNGELA DE ALMEIDA	GM II	04
4089	ROSINEY ROZA DA COSTA	GM I	03
4105	SEBASTIÃO DA CONCEIÇÃO MOURA	GM II	04
4140	SIDNEI DA CONCEIÇÃO	GM II	04
4137	SIRLÉA SOUZA DE ARAÚJO	GM II	04
3403	VALDECI TEIXEIRA DE CARVALHO	GM IV	04
4122	VALÉRIA CRISTINA DE MORAES	GM IV	04

Cachoeiras de Macacu - RJ, 21 de Março de 2018.

ADILSON ADRIANO MURIZINI DE SÁ
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 088

PORTARIA SEMAD Nº 088/2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o DECRETO Nº 2.433, de 03/04/07, e tendo em vista o Processo nº 816/18, de 08/02/18.

RESOLVE:

DETERMINAR que surta os efeitos legais de regularização, com anotação em ficha funcional do servidor do Quadro Permanente desta Municipalidade, Sr. EDIR DO CARMO FONSECA DE ARAUJO, matrícula nº 1985, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **AVERBAÇÃO DE TEMPO DE**

1- SERVIÇO, de serviço prestado a Órgão Privado, correspondente a 01(um) ano, 09(nove) meses e 0 (zero) dia, como segue:

Empregador: AUTÔNOMO

Período de Contribuição: 01/04/1985 a 31/12/1986

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu - RJ, 19 de Março de 2018.

ADILSON ADRIANO MURIZINI DE SÁ
Secretário Municipal de Administração

**Publicado no D.O. nº _____, de ____/____/____*

PORTARIANº 089

PORTARIA SEMAD Nº 089/2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o DECRETO Nº 2.433, de 03/04/07, e tendo em vista o Processo nº 5456/17, de 28/09/17.

RESOLVE:

1- DETERMINAR que surta os efeitos legais de regularização, com anotação em ficha funcional do servidor do Quadro Permanente desta Municipalidade, Sr. FRANCISCO SIQUEIRA MONTEIRO, matrícula nº 3407, lotado na Secretaria Municipal de Ordem Pública e Trânsito, **AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**, de serviços prestados a Órgãos Privados, correspondente a 04(quatro) anos, 02(dois) meses e 15(quinze) dias, como segue:

Empregador: FUNDAÇÃO NACIONAL PRO MEMORIA

Período de Contribuição: 02/01/1985 a 31/12/1986

Empregador: MUNICIPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU

Período de Contribuição: 23/01/1986 a 31/12/2009

Empregador: CERES PLANTAS E JARDINS LTDA

Período de Contribuição: 04/03/1987 a 31/05/1988

Empregador: BUSQUET E IRMAOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME

Período de Contribuição: 01/07/1989 a 19/03/1990

Empregador: MUNICIPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU

Período de Contribuição: 01/05/1991 a 31/12/2016

Empregador: AUTÔNOMO

Período de Contribuição: 01/04/1989 a 30/06/1989

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu - RJ, 19 de Março de 2018.

ADILSON ADRIANO MURIZINI DE SÁ
Secretário Municipal de Administração

PORTARIANº 090

PORTARIA SEMAD Nº 090/2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o DECRETO Nº 2.433, de 03/04/07, e tendo em vista o Processo nº 1004/18, de 26/02/18.

RESOLVE:

1- DETERMINAR que surta os efeitos legais de regularização, com anotação em ficha funcional do servidor do Quadro Permanente desta Municipalidade, Sr. CARLOS PEREIRA, matrícula nº 3400, lotado na Secretaria Municipal de Ordem Pública e Trânsito, **AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**, de serviços prestados a Órgãos Privados, correspondente a 02 (dois) anos, 09(nove) meses e 01(um) dia, como segue:

Empregador: MENDES JUNIOR ENGENHARIA S.A

Período de Contribuição: 28/09/1985 a 28/10/1985

Empregador: AUTÔNOMO

Período de Contribuição: 01/05/1987 a 31/12/1989

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu - RJ, 19 de Março de 2018.

ADILSON ADRIANO MURIZINI DE SÁ
Secretário Municipal de Administração

**Publicado no D.O. nº _____, de ____/____/____*

PORTARIANº 091

PORTARIA SEMAD Nº 091/2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o DECRETO Nº 2.433, de 03/04/07, e tendo em vista o Processo nº 690/18, de 02/02/18.

RESOLVE:

1- DETERMINAR que surta os efeitos legais de regularização, com anotação em ficha funcional da servidora do Quadro Permanente desta Municipalidade, Sra. MARIA RITA PEREIRA, matrícula nº 5360, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, **AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**, de serviços prestados a Órgãos Privados, correspondente a 01 (um) ano, 04(quatro) meses e 15(quinze) dias, como segue:

Empregador: BF UTILIDADES DOMESTICAS LTDA

Período de Contribuição: 12/01/1981 a 22/04/1981

Empregador: CARLOS MANOEL VIEIRA EIRELI - ME

Período de Contribuição: 23/06/1981 a 30/01/1982

Empregador: MESBLA S A

Período de Contribuição: 05/04/1982 a 30/04/1982

Empregador: AUTÔNOMA

Período de Contribuição: 01/12/1988 a 31/03/1989

Empregador: AUTÔNOMA

Período de Contribuição: 01/05/2013 a 31/05/2013

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu - RJ, 19 de Março de 2018.

ADILSON ADRIANO MURIZINI DE SÁ
Secretário Municipal de Administração

**Publicado no D.O. nº _____, de ____/____/____*

PORTARIANº 092

PORTARIA SEMAD Nº 092/2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o DECRETO Nº 2.433, de 03/04/07.

RESOLVE:

1- CONCEDER ao (a) servidor (a), do Quadro de Pessoal Permanente desta Prefeitura, **LICENÇA PRÊMIO**, conforme a seguir:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

MAT	NOME	PROCESSO	INÍCIO	TÉRMINO	PERÍODO
2808	DULCINEIA BORGES PINTO	227/18	15/03/2018	12/06/2019	1992/2017

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de Março de 2018.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu - RJ, 20 de Março de 2018.

ADILSON ADRIANO MURIZINI DE SÁ
Secretário Municipal de Administração

**Publicado no D.O. nº _____, de ____/____/____*

PORTARIANº 093

PORTARIA SEMAD Nº 093/2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o DECRETO Nº 2.433, de 03/04/07.

RESOLVE:

1- CONCEDER ao (a) servidor (a), do Quadro de Pessoal Permanente desta Prefeitura, **LICENÇA PRÊMIO**, conforme a seguir:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

MAT	NOME	PROCESSO	INÍCIO	TÉRMINO	PERÍODO
5055	ROSILENE DE LIMA DA COSTA	841/18	15/03/2018	13/04/2018	2011/2016

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de Março de 2018.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu - RJ, 20 de Março de 2018.

ADILSON ADRIANO MURIZINI DE SÁ
Secretário Municipal de Administração

**Publicado no D.O. nº _____, de ____/____/____*

PORTARIANº 094

PORTARIA SEMAD Nº 094/2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o DECRETO Nº 2.433, de 03/04/07.

RESOLVE:

1- CONCEDER ao (a) servidor (a), do Quadro de Pessoal Permanente desta Prefeitura, **LICENÇA PRÊMIO**, conforme a seguir:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL.

MAT	NOME	PROCESSO	INÍCIO	TÉRMINO	PERÍODO
5350	MARIA CECÍLIA MORETI SILVA ALMEIDA	5958/17	01/02/2018	02/05/2018	2002/2007

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2018.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu - RJ, 20 de Março de 2018.

ADILSON ADRIANO MURIZINI DE SÁ
Secretário Municipal de Administração

**Publicado no D.O. nº _____, de ____/____/____*

PORTARIANº 095

PORTARIA SEMAD Nº 095/2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o DECRETO Nº 2.433 de 03/04/2007.

RESOLVE:

1- CONCEDER FÉRIAS regulamentares aos servidores deste Município, conforme a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

MAT	NOME	P. AQUISITIVO	INÍCIO	TÉRMINO
5475	Maria Izabel Marques da Fonseca	2016/2017	02/04/2018	01/05/2018
1197	Rita de Cassia Cardoso Miranda	2016/2017	02/04/2018	01/05/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GEOPROCESSAMENTO E HABITAÇÃO.

MAT	NOME	P. AQUISITIVO	INÍCIO	TÉRMINO
71557	Sônia Barroso Bernabé	2017/2018	02/04/2018	01/05/2018

FUNDAÇÃO MACATUR.

MAT	NOME	P. AQUISITIVO	INÍCIO	TÉRMINO
1397	Georgia Adriana S. de Oliveira	2017/2018	02/04/2018	01/05/2018
71583	Erasmio Trielli Junior	2017/2018	02/04/2018	01/05/2018
3149	Pablito Torres	2016/2017	02/04/2018	01/05/2018
71585	Wagner Gonçalves da Conceição	2017/2018	02/04/2018	01/05/2018

